

República Federativa do Brasil Estado de Sergipe Monte Alegre de Sergipe

PUBLICADO EM: 24/04/2019

Josué Nunes Junior Portaria n° 175/2017 De 28 de setembro de 2017 Portaria n° 360/2019 24 de abril de 2019

> DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA MARIA VERONICA SOBRAL SANTOS, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor,

Considerando o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal;

Considerando o oficio nº 185/2019, datado de 01 de abril de 2019, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, solicitando a cessão da servidora MARIA VERONICA SOBRAL SANTOS, para que possa desenvolver suas atividades junto ao Gabinete do Deputado Jeferson Andrade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a cessão da Servidora MARIA VERONICA SOBRAL SANTOS, Agente Comunitária de Saúde, símbolo II, CPF: 006.254.995-22 da Prefeitura Municipal de Monte Afegre de Sergipe, para a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pelo período de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.



República Federativa do Brasil Estado de Sergipe Monte Alegre de Sergipe

Art. 2º - A cessão realizada na forma do que trata o caput do artigo 1º desta
Portaria será realizada com ônus para o órgão solicitante, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão da servidora, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do prazo final de que trata o caput desta Portaria.

Parágrafo Único – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

Art. 4º - A cessão de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar da servidora cedida ou o interesse público o exigir.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, na forma da legislação vigente.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Art. 7° - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE ABRIL DE 2019.

> MARINEZ SILVA PEREIRA LINO Prefeita Municipal